

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 006/2026**

**EMENTA:** Homologação de Contratos, Acordos e Convênios com Órgãos do Poder Público ou com Entidades Privadas.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XIV, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 30 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Homologar os Contratos, Acordos e Convênios com Órgãos do Poder Público ou com Entidades Privadas.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de janeiro de 2026.

  
Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**  
Presidente

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARA APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA REFERENTE A ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.022.597/0001-91, sediada na Avenida Agamenon Magalhães s/nº, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Prof.ª Dr.ª MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**, no uso da competência conferida pelo Ato nº 028, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 03 de janeiro de 2023, doravante denominada simplesmente como UPE, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, fundação de apoio devidamente credenciada, com sede na Rua Hugo Napoleão, 2891, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Antônio Vinicius Oliveira Ferreira, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer as condições para a gestão administrativa e de recursos financeiros destinados à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (LC 400/2018).

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a gestão administrativa e dos recursos financeiros, por parte da FADEX, de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) coordenados pela UPE, nos limites e condições a serem definidos em instrumentos jurídicos específicos.

**1.2.** A gestão prevista no item anterior tem por finalidade apoiar e otimizar a execução orçamentária e financeira dos projetos, assegurando agilidade e conformidade com as normas vigentes.

1.3. O presente instrumento constitui parâmetro geral e referencial para a celebração de instrumentos específicos de cooperação voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive com a participação de outros atores, observada a fundamentação legal prevista na cláusula seguinte e sem dispensar os necessários registros, formalidades e publicações.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Acordo encontra-se fundamentado e deverá observar as disposições da seguinte legislação:

- a. **Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação)**, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Em particular, o Art. 9º-A autoriza as ICTs a delegar à fundação de apoio a gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos de PD&I.
- b. **Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018 (Pernambuco)**, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco. Os arts. 6º, inciso I, 19 e 20 desta Lei Complementar permitem a celebração de acordos e instrumentos jurídicos específicos, bem como a captação, gestão e aplicação de receitas próprias de ICTs públicas estaduais por fundações de apoio, inclusive para a gestão administrativa e financeira de projetos de PD&I.
- c. **Decreto Estadual nº 49.253, de 31 de julho de 2020**, que regulamenta a Lei Complementar nº 400/2018, detalhando os instrumentos jurídicos de parceria e o regime de prestação de contas simplificada.
- d. **Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

2.2. Na hipótese de eventual divergência interpretativa entre a legislação federal e a legislação estadual aplicáveis, deverá ser realizada análise jurídica prévia pelas áreas competentes das PARTES, com vistas à definição da solução juridicamente mais adequada ao caso concreto, resguardando-se a legalidade dos atos praticados e a responsabilidade dos gestores.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 3.1. Da Universidade de Pernambuco (UPE) - Parte Cooperante

A UPE, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e parte cooperante, terá as seguintes responsabilidades:

- a. **Coordenação Técnica e Científica:** Coordenar e supervisionar a execução técnica e científica dos projetos de PD&I, garantindo a qualidade e a aderência aos objetivos propostos.
- b. **Aprovação de Planos de Trabalho:** Aprovar os planos de trabalho detalhados de cada projeto, incluindo cronogramas, metas e orçamentos.
- c. **Supervisão e Acompanhamento:** Realizar o acompanhamento e a avaliação periódica do andamento dos projetos, tanto do ponto de vista técnico-científico quanto da aplicação financeira dos recursos, nos termos e critérios definidos no respectivo plano de trabalho.
- d. **Disponibilização de Infraestrutura e Pessoal:** Disponibilizar, quando necessário e conforme acordado em planos de trabalho específicos, sua infraestrutura laboratorial, equipamentos e pessoal técnico-científico para a execução dos projetos, assim como solicitar pessoal próprio para a execução de cada projeto a ser firmado, envolvendo recursos.
- e. **Homologação de Resultados:** Homologar os resultados técnicos e científicos alcançados pelos projetos, atestando o cumprimento das metas e objetivos.
- f. **Observância Legal:** Assegurar que todos os projetos e atividades desenvolvidas estejam em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas de propriedade intelectual e ética em pesquisa.

#### 3.2. Da FADEX - Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Parte Cooperante / Fundação de Apoio (Gestão Administrativa e Financeira)

A FADEX, na qualidade de fundação de apoio e PARTE COOPERANTE, terá as seguintes responsabilidades, quando e na medida em que expressamente previstas no instrumento jurídico específico e no respectivo plano de trabalho:

- a. **Gestão Administrativa e Financeira:** Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos destinados aos projetos, incluindo, quando aplicável, a abertura e gestão de contas bancárias específicas, movimentação de fundos, execução de pagamentos e controle de despesas, conforme

regras estabelecidas no instrumento específico, assumindo total e inteira responsabilidade sobre estes.

- b. **Repass e Movimentações Vinculadas ao Plano de Trabalho:** Proceder aos repasses e demais movimentações de recursos, bens ou serviços somente quando previstos e autorizados no instrumento específico e no plano de trabalho, observadas as condições, marcos de execução e controles pactuados.
- c. **Compras e Contratações:** Efetuar aquisições e contratações necessárias à execução dos projetos, observando os princípios da economicidade, eficiência e as normas aplicáveis às fundações de apoio, nos limites do instrumento específico e do respectivo orçamento aprovado, sem repassar qualquer responsabilidade dela para a UPE, não prevista em plano de trabalho, incluindo as de natureza tributária e/ou trabalhista, assim como de agentes terceirizados contratados por ela.
- d. **Pagamento de Bolsas e Auxílios:** Gerenciar e efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa, auxílios a pesquisadores e demais despesas com pessoal técnico e de apoio, conforme previsto no instrumento específico e no plano de trabalho, observadas as regras internas aplicáveis e a legislação pertinente.
- e. **Prestação de Contas Financeira:** Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira dos recursos sob sua gestão, de forma simplificada e orientada ao cumprimento do objeto e resultados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 49.253/2020 e demais normas aplicáveis, na forma e periodicidade definidas no instrumento específico.
- f. **Suporte Administrativo:** Prestar suporte administrativo aos coordenadores e equipes dos projetos, facilitando procedimentos operacionais e documentais relacionados à execução, nos limites do escopo pactuado.
- g. **Elaboração de Relatórios:** Elaborar relatórios financeiros periódicos e finais, detalhando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas financeiras, conforme exigências do instrumento específico.

#### 4. DA GESTÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.1** A remuneração da FADEX pela gestão nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e pela prestação dos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro possui natureza de contraprestação por serviços efetivamente prestados e será definida e regulada no instrumento jurídico

específico de cada projeto, observada a Política de Inovação da UPE (Resolução CONSUN UPE nº 066/2022) e os regulamentos aplicáveis.

**4.2** A gestão financeira dos recursos vinculados aos projetos será realizada pela FADEX, quando expressamente prevista no instrumento jurídico específico, atuando como gestora administrativa e financeira, com observância aos princípios da transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos valores. A disponibilização de recursos à FADEX, quando houver, decorrerá exclusivamente do instrumento específico e do respectivo plano de trabalho, observando o cronograma financeiro ali definido e ficando condicionada à aprovação formal do plano de trabalho e à comprovação da execução das etapas pactuadas.

**4.3** A prestação de contas será realizada de forma simplificada, nos termos do Decreto Estadual nº 49.253/2020, com foco no cumprimento do objeto e na obtenção dos resultados previstos no instrumento específico. A FADEX deverá manter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos sob sua gestão, sujeita a auditorias internas e externas e à fiscalização pelos órgãos de controle competentes, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses após o encerramento de cada instrumento jurídico específico celebrado no âmbito deste Acordo, inclusive quando envolver terceiros.

## **5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das PARTES e justificativa técnica devidamente formalizada.

**5.2.** O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as PARTES, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou por superveniência de norma legal que o torne total ou parcialmente inexecutável, mediante comunicação prévia e formal, observado o respeito às obrigações assumidas nos instrumentos jurídicos específicos eventualmente vigentes, os quais permanecerão regidos por seus próprios termos até seu regular encerramento, salvo disposição expressa em contrário.

## **6. DO FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca do Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 7. DA APLICABILIDADE A OUTROS PROJETOS

7.1. Os dispositivos e as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser aplicados a outros projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem desenvolvidos pela UPE com a participação da FADEX. Para tanto, a inclusão de novos projetos será formalizada preferencialmente por meio de instrumentos jurídicos específicos, tais como acordos de parceria, termos próprios ou planos de trabalho detalhados, que farão referência expressa a este Acordo e à legislação pertinente.

7.2. A utilização de termo aditivo ao presente Acordo terá caráter excepcional, sendo admitida apenas quando estritamente necessária, preservando-se, como regra, a individualização dos projetos por instrumentos próprios, de modo a assegurar a agilidade, a segurança jurídica e a padronização dos procedimentos de gestão administrativa e financeira.

## 8. DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado, o presente compromisso de **Confidencialidade, Não Uso e Não Evasão de Informações**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições estabelecidas neste Acordo.

**8.1 Informações Confidenciais.** Sujeitas às disposições da Cláusula 8.2, serão consideradas Informações Confidenciais toda e qualquer informação, em qualquer formato ou meio de comunicação, divulgada antes, durante ou após a data de celebração deste Acordo, relacionada à Parte Reveladora ou às suas atividades institucionais, projetos, negócios ou operações. As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, informações relativas a planos, projetos, produtos, serviços, listas de parceiros, propriedade intelectual, segredos industriais (registrados ou não), processos, know-how, algoritmos, fórmulas, relações contratuais, perspectivas de atuação, resultados financeiros, despesas, projeções e dados sobre equipes envolvidas, bem como quaisquer cópias, análises, anotações, resumos ou sínteses delas decorrentes.

**8.2 Exceções.** Não obstante as determinações dispostas na Cláusula 8.1, as Informações Confidenciais não incluem, nem este Acordo aplicar-se-á às informações que a Parte Receptora comprove que:

- a. Se encontravam na posse legítima da Parte Receptora antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

- b. Tenham sido ou venham a ser de conhecimento público, desde que tal conhecimento não tenha sido uma consequência de violação de quaisquer termos deste Acordo;
- c. Sejam resultado de desenvolvimento independente da Parte Receptora sem utilização das Informações Confidenciais;
- d. Sejam recebidas de um terceiro que, à época do recebimento da informação não estava vinculado, nem legal, nem contratualmente, a qualquer obrigação de confidencialidade em relação à tal informação; ou
- e. Sejam identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais nem de sua propriedade.

**8.3 Uso das informações confidenciais.** A Parte Receptora só poderá utilizar as Informações Confidenciais para fins de exploração e facilitação de Projetos e só poderá divulgar as Informações Confidenciais em conformidade com os termos e as condições estabelecidas nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 deste Acordo. A Parte Receptora deverá utilizar, ao menos, os mesmos procedimentos e medidas de segurança utilizadas em relação ao tratamento de suas próprias informações confidenciais, mas, em hipótese alguma, tais medidas poderão ser inferiores ao cuidado razoável para fins de prevenir a divulgação não-autorizada das informações confidenciais.

**8.4 Divulgação para Funcionários,** etc. Sujeita ao item 8.5 abaixo, a Parte Receptora deverá restringir a divulgação das Informações Confidenciais a seus diretores, administradores e funcionários a quem a divulgação seja razoavelmente necessária para a execução do Projeto. A Parte Receptora deverá assegurar que cada diretor, administrador, professor e funcionário que tenha acesso às Informações Confidenciais terá ciência das restrições previstas neste Acordo e a Parte Receptora responsabilizar-se-á perante a Parte Reveladora por qualquer violação deste Acordo por quaisquer das pessoas acima, tenham sido elas informadas das restrições ou não.

**8.5 Divulgação para Terceiros.** A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais para contadores, consultores, advogados e bancos (“Terceiro Receptor”) apenas na medida necessária e razoável para auxiliar a Parte Receptora com o Projeto. A Parte Receptora deverá assegurar que qualquer Terceiro Receptor terá ciência das restrições impostas por este Acordo e a Parte Receptora responsabilizar-se-á perante a Parte Reveladora por qualquer violação deste Acordo por qualquer Terceiro Receptor, tenha sido ele informado das restrições ou não.

**8.6 Divulgação por Motivação Legal.** Caso a Parte Receptora, ou qualquer Terceiro Receptor, seja requerido por qualquer ordem judicial ou de autoridade governamental da jurisdição competente a

divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá informar tal fato à Parte Reveladora assim que possível (exceto se proibido por lei), para que a Parte Reveladora possa requerer uma ordem judicial ou outro remédio. A Parte Receptora divulgará (e fará com que Terceiro Receptor divulgue) apenas a parte das Informações Confidenciais cuja divulgação seja judicialmente ou administrativamente requerida, informando à autoridade requerente o caráter confidencial das informações reveladas. Cabe a ressalva de que a UPE faz parte da estrutura governamental do Estado de Pernambuco, a quem, hierarquicamente, possui dever de informar, caso assim requisitado.

**8.7 Negociação Sem Anuência.** As PARTES e/ou suas afiliadas não poderão, de qualquer maneira, solicitar e/ou aceitar quaisquer negócios provenientes de fontes que tenham sido apresentadas por e mediante a outra Parte, nem poderão, de qualquer maneira, acessar, entrar em contato, solicitar ou conduzir qualquer transação com tais fontes, sem a expressa e específica permissão da Parte que tornou tais fontes disponíveis.

**8.8 Não-Concorrência.** As PARTES acordam que não competirão entre si, mediante o uso das Informações Confidenciais trocadas entre si em benefício próprio. No caso de qualquer das PARTES descumprir tal obrigação, deverá ser considerada uma violação material deste Acordo e a outra Parte poderá reclamar da Parte todos os seus direitos ou remédios legais cabíveis.

**8.9 Titularidade das Informações Técnicas e Direitos de Propriedade Intelectual.** Todas as Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora e qualquer outro direito de propriedade intelectual são e permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora. A Parte Reveladora tem, única e exclusivamente, o direito de obter direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, em qualquer jurisdição para quaisquer Informações Confidenciais suas. No entanto, as produções intelectuais formalizadas na ambiência do presente acordo serão partilhadas entre as PARTES, na forma a ser definida nos instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação aplicável.

**8.10 Prazo.** Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura (“Data de Celebração”) e permanecerá em vigor por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Data de Celebração.

**8.11 Rescisão.** A rescisão deste Acordo – seja pelo término antecipado ou seja pelo fim da vigência – não liberará a Parte Receptora das obrigações previstas nos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.14 desta cláusula, que permanecerão vigentes até que ocorra qualquer das exceções previstas na Cláusula 8.2 ou permanecerão em vigência durante o período específico previsto neste Acordo, se este for estipulado.

**8.12 Devolução das Informações Confidenciais.** A Parte Reveladora poderá, a qualquer tempo, solicitar que a Parte Receptora devolva quaisquer Informações Confidenciais divulgadas de acordo com este Acordo ou destrua qualquer cópia ou anotação destas. A Parte Receptora deverá cumprir (e utilizar seus melhores esforços para que qualquer terceiro que tenha recebido Informações Confidenciais também cumpra) com a solicitação no período de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação da Parte Reveladora.

**8.13 Inexistência de Garantias. A PARTE REVELADORA NÃO FORNECE GARANTIAS OU DECLARAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTE ACORDO. TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS, INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS ITENS DIVULGADOS PARA A PARTE RECEPTORA E SUAS AFILIADAS SÃO FORNECIDAS “COMO ESTÃO” SEM QUALQUER GARANTIA DE QUALQUER TIPO.**

**8.14 Indenização.** A Parte violadora deverá proteger, apoiar, defender e indenizar a Parte inocente e suas Afiliadas, sucessores, agentes, funcionários e administradores (a “Parte Indenizada”) de danos decorrentes e contra quaisquer reivindicações, demandas, ações, perdas, responsabilidades, danos, despesas ou custos, incluindo os custos legais razoavelmente arcados pela Parte Indenizada, desde que devidamente comprovada, em processo judicial onde se garanta a ampla defesa e o contraditório, em relação a qualquer dos fatos abaixo listados, incluindo perdas econômicas, perda de receita ou de parcela de mercado, dano à propriedade e ferimento ou morte (conjuntamente “Reivindicações e Perdas”), que decorram de ou estejam conectadas com:

- a. os atos e as omissões da Parte responsável ou de qualquer de suas afiliadas, seus agentes, funcionários, administradores, distribuidores ou contratados, ou qualquer terceiro que atue de outra forma, mas em conexão com este Acordo ou com as transações aqui previstas;
- b. qualquer negligência, conduta indevida intencional ou violação às leis aplicáveis pela Parte responsável ou pelas afiliadas da Parte responsável, seus agentes, funcionários ou administradores relacionados a este Acordo ou com as transações aqui previstas;
- c. qualquer quebra ou violação de qualquer declaração de garantia ou pacto da Parte responsável;  
e;
- d. qualquer acidente ou dano decorrente do uso das Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora.

## 9. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de boas práticas para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “PARTES Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estejam constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2 A PARTE deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, o que será providenciado pela UPE em até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**

Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti - Reitora



**FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO –  
FADEX**

Antônio Vinicius Oliveira Ferreira - Superintendente

ANTONIO VINICIUS  
OLIVEIRA  
FERREIRA:01649056346

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA  
FERREIRA:01649056346  
Dados: 2026.02.09 09:27:58  
-03'00'